



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 356 e 357, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2006, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera o art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal para autorizar a instalação de salas de aulas nos presídios.

PARECER Nº 356, DE 2008

(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

(em audiência, nos termos do Requerimento nº 937, de 2006)

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 217, de 2006, de iniciativa do Senador CRISTOVAM BUARQUE, tem por objetivo alterar a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) para nela incluir a previsão de salas de aula nos presídios, destinadas a cursos de ensino básico e profissionalizante.

Em justificativa ao projeto, o autor menciona que a implantação nacional da Educação de Jovens e Adultos (EJA) ainda não beneficiou a população carcerária, que continua alijada do processo educativo, inclusive a preparação do detento para futuro reingresso no mercado de trabalho.

O PLS em tela foi distribuído também para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que tem decisão terminativa sobre a matéria.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O ilustre Senador Cristovam Buarque tenciona, mediante o PLS nº 217, de 2006, alterar a Lei de Execuções Penais, com vistas a garantir a instalação de salas de aula nos presídios brasileiros.

A alteração legal guarda relação com o dever do Estado de cuidar da reintegração dos encarcerados à vida social, tarefa facilitada pela elevação do nível educacional dos brasileiros em cumprimento de pena prisional.

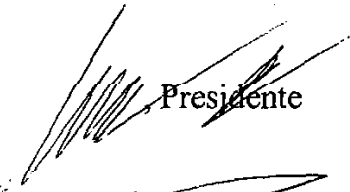
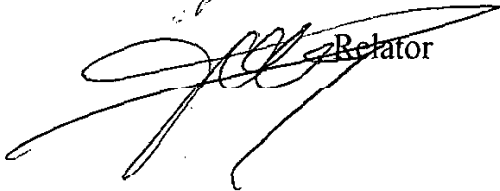
Em nossa opinião, o projeto em exame contribuirá para a humanização dos presídios, diminuindo o risco de reincidência dos apenados que, após obter a liberdade, não conseguem reinserir-se na sociedade por falta de qualificação profissional.

O projeto é socialmente relevante e merece ser transformado em lei.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2006.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2007.

 Presidente
 Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 217/06 NA REUNIÃO DE 17/04/07
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Sen: GILVAN BORGES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATOR:	5- FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	6- MARCELO CRIVELLA
INÁCIO ARRUDA	7- MAGNO MALTA
RENATO CASAGRANDE	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
SÉRGIO ZAMBIASI	9-(VAGO)
JOÃO RIBEIRO	

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAN BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
GARIBALDI ALVES FILHO	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- JARBAS VASCONCELOS
PAULO DUQUE	6- JOAQUIM RORIZ
GERALDO MESQUITA	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

PARECER Nº 357, DE 2008
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR “AD HOC”: Senador **JEFFERSON PÉRES**

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em caráter terminativo, para análise, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 217, de 2006, que *Altera o art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal para autorizar a instalação de salas de aulas nos presídios*, de autoria do Senador CRISTOVAM BUARQUE.

A proposta, por meio da inclusão de novo parágrafo ao teor do art. 83 da Lei de Execução Penal (LEP), institui que deverão ser instaladas *salas de aula destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante* nos estabelecimentos penais brasileiros.

O autor, em sua Justificação, argumenta:

Com aproximadamente 360.000 detentos agrupados em cerca de 512 prisões, milhares de delegacias e vários outros estabelecimentos, o Brasil administra um dos dez maiores sistemas penais do mundo. No entanto, seu índice de encarceramento – isto é, a razão preso/população – é relativamente moderado. Em alguns estados,

como a Bahia, a população carcerária cresce numa taxa quinze vezes mais rápida que a taxa demográfica local. Por outro lado, no Amapá não há população carcerária importante. O Brasil encarcera menos pessoas *per capita* que muitos outros países sul-americanos e, de longe, bem menos do que os Estados Unidos.

O número de pessoas encarceradas enseja que o Estado tome providências e, dar educação a essa população certamente trará benefícios, promovendo no ambiente prisional uma atmosfera propícia à reabilitação, fazendo com que a educação aponte novos horizontes.

Ademais, a Lei nº 7.210, de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal, garante que o conjunto arquitetônico prisional *poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados*. Tal é o caso da construção de salas de aula. É imperativo que os projetos arquitetônicos incluam a construção dessas salas.

Em razão do Requerimento nº 937, de 2006, a proposição tramitou pela Comissão de Educação onde foi aprovada por parecer relatado pelo Senador PAULO PAIM.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, há que se registrar não existirem vícios de constitucionalidade ou juridicidade na proposição em exame. A matéria nela tratada está compreendida no campo da competência da União para legislar sobre direito penal e penitenciário, consoante dispõem os arts. 22, I, e 24, I, da Constituição Federal. Foi respeitada *in casu* a limitação quanto ao estabelecimento de normas gerais no tocante à legislação concorrente.

No mérito, assim como a Comissão de Educação, somos do entendimento que a massificação da existência de salas de aulas nos estabelecimentos penitenciários contribuirá para a sua humanização, reduzindo o risco de reincidência dos egressos que têm dificuldades para reinserir-se na sociedade por falta de qualificação profissional. Até porque trabalho e educação são direitos sociais constitucionalmente assegurados (art. 6º, da CF) e o Código Penal, em seu art. 38, prevê que: *O preso conserva*

todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

III – VOTO

Em razão do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2006, com a seguinte emenda de redação:

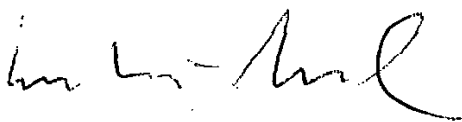
EMENDA Nº 1 – CCJ

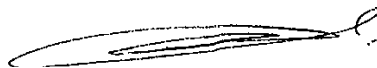
Dê-se ao *caput* do art. 1º do PLS nº 217, de 2006, a seguinte redação, mantida, no entanto, a alteração pretendida no art. 83 da Lei de Execução Penal (LEP) :

“Art. 1º O art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

.....
.....”

Sala da Comissão, 2 de abril de 2008.

 , Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 217 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/04/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[assinatura]</i>	
RELATOR: <i>"ad hoc"</i> <i>[assinatura]</i> <i>Jefferson Pêres</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) ²	
SERYS SLHESSARENKO <i>[assinatura]</i>	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO <i>[assinatura]</i>	2. INÁCIO ARRUDA <i>[assinatura]</i>
EDUARDO SUPLICY <i>[assinatura]</i>	3. CÉSAR BORGES <i>[assinatura]</i>
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVÉLLA
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS <i>[assinatura]</i>	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE <i>[assinatura]</i>
MARCO MACIEL ¹ (<i>Presidente</i>)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU <i>[assinatura]</i>	4. ALVARO DIAS ⁴ <i>[assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[assinatura]</i>	5. VIRGINIO DE CARVALHO <i>[assinatura]</i>
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[assinatura]</i>	6. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB ⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>[assinatura]</i>	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PÉRES (<i>Relator "ad hoc"</i>)	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 01/04/2008

¹ Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;

² O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);

³ Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

⁴ Vaga cedida pelo Democratas;

⁵ Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 217, DE 2006

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 - JOÃO RIBEIRO				
SIBA MACHADO	X				2 - INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPPLY	X				3 - CESAR BORGES	X			
ALOIZIO MERCADANTE					4 - MARCELO CRIVELLA				
IDELI SALVATTI					5 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA					5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE	X			
MARCOMACIEL (Presidente)					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSÉ AGRIPINO				
KATIA ABREU					4 - ALVARO DIAS	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - VIRGINIO DE CARVALHO	X			
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO					7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA YÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MARIO COUTO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EPITÁCIO CAFETEIRA	X				1 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES (Presidente)	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 104 12008

Senador MARCO MACIEL
Presidente

Emenda nº 1-UL-20
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 217, DE 2004

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 - JOAO RIBEIRO				
SIBA MACHADO	X				2 - INACIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPPLY	X				3 - CESAR BORGES	X			
ALOIZIO MERCADANTE					4 - MARCELO CRIVELLA				
IDELI SALVATTI					5 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - JOSE NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA					3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA					5 - JOSE MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUDO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE	X			
MARCC MACIEL (Psoabnol)					2 - JAYME CAMPOS				
DEMOSTENES TORRES					3 - JOSE AGRIPINO				
KATIA ABREU					4 - ALVARO DIAS	X			
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - VIRGINIO DE CARVALHO	X			
ARTHUR VIRGILIO					6 - FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO					7 - JOAO TENORIO				
LUCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MARIO COUTO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EPITÁGIO CAFETEIRA	X				1 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (Psoabnol)	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 02/04/2008
Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2007\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 01/04/2008)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

TEXTO FINAL

**Do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2006,
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho
de 1984 - Lei de Execução Penal para
autorizar a instalação de salas de aulas nos
presídios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

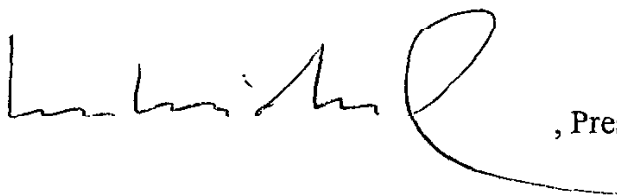
Art. 1º O art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de
Execução Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 83.**

.....
§ 3º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino
básico e profissionalizante.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2008.


, Presidente

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Vide texto compilado

Código Penal.

.....

Direitos do preso

Art. 38 O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 26/04/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12307/2008)